

**DECRETO Nº 398, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

**Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.**

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica outorgada às seguintes entidades: **VOLUNTÁRIOS ITARAREENSES NO COMBATE AO CÂNCER - VICC**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.028/0001-54, com endereço na Rua Padre Caetano Jovino, nº 554, Bairro Velho, em Itararé - SP, neste ato representada por sua presidente Sra. SANDRA ELOISA CAVAZOTTI SALGADINHO; **INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.788.819/0001-33, com endereço na Rua Sebastião Jacopetti, nº 440 (Estação FEPASA), em Itararé - SP, neste ato representado por seu presidente Sr. ARION APARECIDO ALMEIDA RAIMUNDO; **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.343.177/0001-69, com endereço na Rua José Maria Gomes Gaya, nº 185, Vila São João, em Itararé - SP, neste ato representada por seu presidente Sr. MARCELO FRANCISCO FELIX RODRIGUES; **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.055.250/0001-05, com endereço na Rua São Pedro, nº 30, Centro, em Itararé - SP, neste ato representada por seu presidente Sr. SERGIO LUIZ PEREIRA CRESPI; **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.058.114/0001-60, com endereço na Rua São Pedro, nº 259, Centro, em Itararé - SP, neste ato representada por sua presidente Sra. TATIANE DE DONNO SERRA; **COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ITARARÉ - COPADDI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.596/0001-07, com endereço na Rua 28 DE Agosto, nº 633, Centro, em Itararé - SP, neste ato representada por seu presidente Sr. LUIS CLAUDIO DE JESUS e **EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 50.058.049/0001-73, com endereço na Rua São Pedro, nº 133, Centro, em Itararé - SP, neste ato representada por seu presidente Sr. MARCOS ROBERTO DE MORAES, **AUTORIZAÇÃO DE USO** para cada entidade acima relacionada de um espaço público Praça Coronel Jordão (16 metros quadrados em octanorm, com piso, testeira e balcão, com duas tomadas sendo 110w e 220w, com porta de acesso de 0.60cm ao fundo, com iluminação interna em lâmpada led), para realização do evento Feira das Nações, pauta do calendário anual da cultura que será explorado comercialmente, à cargo da entidade, entre os dias 13 de novembro de 2023 à 21 de novembro de 2023.

**§1º** A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.



**§2º** O evento terá entrada gratuita, sendo vedada qualquer espécie de cobrança pelo acesso.

**§3º** As Autorizatárias deverão assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pelas Autorizatárias na área objeto da presente autorização de uso.

**Art. 2º** As Autorizatárias deverão utilizar a área referida no *caput* do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para a realização do evento festivo denominado **FEIRA DAS NAÇÕES DE ITARARÉ 2023**.

**§1º** A não observância do prescrito no *caput* deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

**§2º** As Autorizatárias não poderão utilizar a área objeto da presente autorização para exibirem propaganda de cunho político ou religioso.

**Art. 3º** Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade das Autorizatárias, nem tampouco transfere qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

**Art. 4º** As autorizatárias deverão restituir o bem objeto desta autorização no dia seguinte ao do vencimento do prazo estipulado no *caput* do art. 1º, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Parágrafo Único.** A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo deterioração decorrente do uso normal.

**Art. 5º** A autorização objeto deste Decreto poderá ser revogada, inclusive durante a realização do evento, independentemente do pagamento de indenização de qualquer



natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas e quando o interesse público o justificar.

**§1º** A revogação decorrente dos casos mencionados no *caput* deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

**§2º** Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pelas Autorizatárias, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desde Decreto.

**§3º** As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens das Autorizatárias que não forem retirados no prazo da autorização estipulado no *caput* do art. 1º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 26 de outubro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

**BRUNO MARCOS DA SILVA**  
Secretário de Administração

